



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2021 às 15 horas e 45 minutos, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de analisar o processo em questão, ao que após atenta análise do setor jurídico, entende que os recursos não merecem tramite jurídico, face a decadência do direito de recorrer, tendo em vista que, conforme consta na folha 86, denota-se que a Requerente não manifestou sua pretensão em recorrer da decisão praticada pelo pregoeiro. Desta forma não há como seguir a tramitação dos recursos administrativos interpostos pela Recorrente, tendo em vista haver descumprido frontalmente o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), que estabelece como condição de recurso do pregão a manifestação imediata do licitante em pretender recorrer no prazo de 03 (três) dias; e mais a falta de manifestação imediata e motivada, importa a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. Tudo conforme preconizam os incisos XVIII e XX. Desta forma mantenho a decisão de inabilitação da empresa MARCIANO PANIZZI. Face à manutenção de decisão, ao prefeito municipal para decisão.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.


AUGUSTO NAPP
Pregoeiro


MIGUEL FELIPE PORTINHO HARTMANN
Apoio